



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 589/2015 DE 26/10/2015

Promovente:

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO A DATA COMEMORATIVA: DIA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc
Nº 01.589.25
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº _____ PL
589/2015

*Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho
de 2007 para incluir no Calendário
da Cidade de São Paulo a data
comemorativa: Dia da Igreja
Pentecostal Deus é Amor.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

“03 de Junho: Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

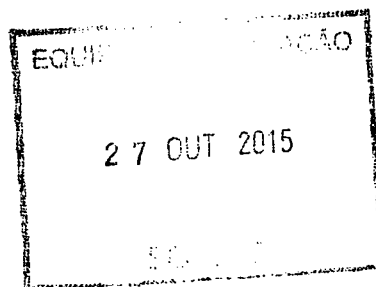
Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2015.


JAIR TATTO

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) anexoado(s) sob nº

— a 2.ª. de informação

sob nº 3. 28.1.10.15...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc
Nº 01.589-15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Justificativa:

A Igreja Pentecostal Deus é Amor (IPDA) é uma denominação evangélica brasileira. Fundada no dia 3 de Junho de 1962, pelo missionário David Martins Miranda (1935 - 2015), e hoje presidida por sua esposa Ereni de Oliveira Miranda, com sede na cidade de São Paulo, SP - Brasil.

Seus membros foram estimados em 845.383 (conforme Censo 2010 feito pelo IBGE), atualmente conta com mais de 22 mil igrejas espalhadas pelo Brasil e em 136 países, sendo assim a quarta maior igreja em número de membros do ramo pentecostal no Brasil. Sua sede mundial, situada na Av. do Estado, nº 4568, Baixada do Glicério - São Paulo, é considerado um dos maiores templos evangélicos do mundo, com capacidade para 60 mil pessoas.

Todos os anos, os membros da Igreja Pentecostal Deus é Amor comemoram a data como aniversário da Igreja.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01 – PL 589 de 2015.,28/10/15..... (a).....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 OUT 2015
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/10/15
Solange
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 09/10/15 AS 15 hs
POR Al

SAÍDA: 09/11/15 AS 16 h ASS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 041 07. S.P. 081115

Al
Assessoria Legislativa
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. N°. 0589/15
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0589/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

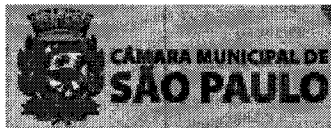
-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º, a partir do inciso CVI – mês de junho).

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG.

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Referências encontradas : 5 [refinar]

Mostrando: 1 .. 5 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 5

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

2 / 5

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 5

legis

☐ selecionaTítulo: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

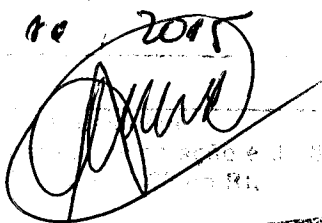
a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/11/15 às 12h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

George Ikao

20 de 2015



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 10/11/2015 ÀS 19 HS
POR Ge
SAÍDA 23/11/15 ÀS 10 H 00 ASS: LE

Em 10 Junho 5, desta data documentada
por 08 e 09 em 26 de 11 de 15
por 08 e 09 em 26 de 11 de 15
por 08 e 09 em 26 de 11 de 15





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01.579 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP

PAR
2125/2015

pl0589-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0589/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 03 do mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0589/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
2277/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0589-15

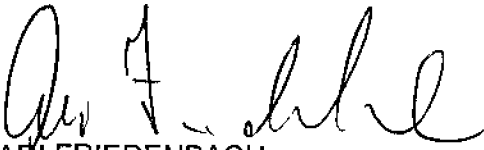
Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-589 de 20 10
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"03 de junho: Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/11/15


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

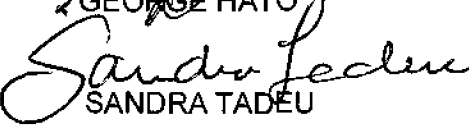

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/11/15
Pág. 118 Col. 3
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Educ

27/11/15

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 30/11/15 às 15h

João Carlos
Técnico Administrativo

RF 11.335 - SGP.12
Ao Vereador, A Vereadora

Antônio Romão

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/11/15

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º, artigo 33 do RI

Relatório do Vereador Paulo Romão

de Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

01/03/2016

Presidente

Juntao nesta data (documento(s))
de Informar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-589 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR
429/2016

PARECER N
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 589/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jair Tatto, "Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo a data comemorativa: Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à propositura, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/03/16.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

PAULO MORELO
Relator

Pr. EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABOM

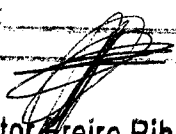
RELCOM
433/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 03 / 16

página 147 de 148 4

Conferência:


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 31 / 03 / 16

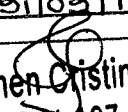

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

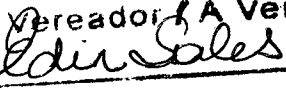
Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31/03/16 às 15h14

RF


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora


Edir Sales

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 04 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº Em 04 / 08 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 01-529/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
1269/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2015**

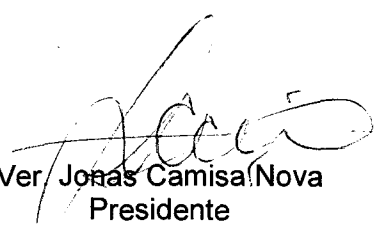
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

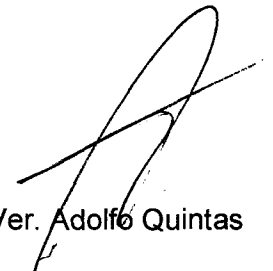
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/08/2016

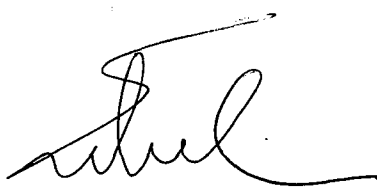

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales
Relatora

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1302/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

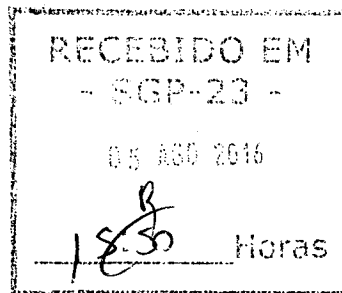
DE 05 / 08 / 16

Pág. 04 Col. 4ª

Conteúdo

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12



Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 02 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 08 / 16

Página(s) 04 Coluna(s) 4ª

Assinado por Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 05 / 08 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

12
19
18
30 08 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-589/12
V 15

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2066/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 589/15, de autoria do Vereador Jair Tatto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13
01-589 15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 589/15)
(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“03 de junho: Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2066/2016, de 17/08/2016, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 589/15, de autoria do Vereador Jair Tatto. (inciso I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

18/08/16

Alfartina
RF: 793.0915
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 189/16

DOCREC

697/2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2066/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 589/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, tendo-lhe sido reservado o número 16.538.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

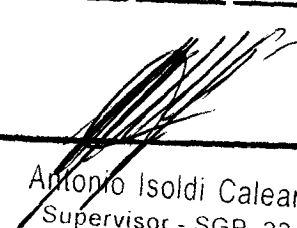
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/jgc
Reserva 16.538

Protocolo Legislativo - SGP.22
13:59 25/08/2016 015699

A SGP - 23

25 / 08 / 16



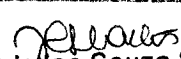
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

25 AGO 2016

16:30 Horas


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



PRÉSIDÊNCIA

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2184/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.538, de 24 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 589/15, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.538 DE 24 DE AGOSTO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 589/15)
(VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

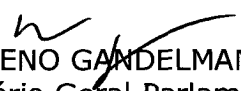
“03 de junho: Dia da Igreja Pentecostal Deus é Amor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

30

08

16

75

04

W



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-589/15

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2184, de 25/08/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.538, de 24 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 589/15, de autoria do Vereador Jair Tatto.

SGM/ATL

29/08/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-589 de 20.15.30.08.16 (a) 19

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

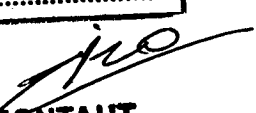
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/08/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação
sob n° 20 - 31.08.2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



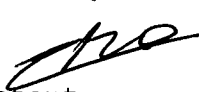
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo **01-589** de **2015** 31/08/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **31/08/2016**
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329